



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete da Defensora Pública Geral*



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51/2018**

Dispõe sobre alteração, em caráter excepcional, da data do recolhimento do valor das custas e emolumentos extrajudiciais, referentes ao parcelamento instituído pela instrução normativa nº 47/2018

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, estabelece a forma de repasse de 5% (cinco por cento) do valor de emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre atos praticados pelos Serviços Notariais e de registro, a ser recolhido pelos respectivos delegatários dos Serviços Notariais e Registrais ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará-FAADEF;

**CONSIDERANDO** a instituição do parcelamento das dívidas geradas pelo não pagamento do valor devido em relação ao recolhimento do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, pela Instrução Normativa nº 47/2018;

**CONSIDERANDO** o prazo para pagamento das parcelas, estipulado pelo Art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa nº 47/2018; e

**CONSIDERANDO** o feriado de carnaval e o fechamento das Instituições bancárias na segunda-feira, dia 12 de fevereiro de 2017.

**RESOLVE:**



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete da Defensora Pública Geral*

**Art. 1º.** Prorrogar, excepcionalmente com relação ao mês de fevereiro de 2018, em 4 (quatro) dias, a data para pagamento da primeira parcela referente às dívidas geradas, pelo não pagamento do valor devido em relação ao recolhimento do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

**Art. 2º.** Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2018

  
**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará